



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

REQUERIMENTO Nº 0282/2024

O Vereador **CAPITÃO ALENCAR**, que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, seja feito **VEEMENTE APELO** ao Supervisor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) – Senhor ANDERSON NUNES DE LIMA, no sentido de **VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UMA FAIXA ELEVADA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO (BR-428), NAS PROXIMIDADES DA I9FIT ACADEMIA.**

JUSTIFICATIVA:

Senhor presidente e senhores pares, a indicação se faz necessária uma vez que de acordo com art. 1º da Resolução de CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN de nº 600 de 24 de maio de 2016, a *“A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes”*. Assim sendo, em face que o referido local já vem sendo utilizado para a travessia de pedestre entre os bairros da Areia Branca, Vila Eulália e José e Maria, existindo apenas uma faixa horizontal, no entanto, não vem sendo respeitada pelos motoristas que circulam tanto pela BR-438, nos dois (2) sentidos, como também os que circular pela via lateral, também nos dois (2) sentidos, existe um espaço de travessia de pedestres que a de um bairro para outro, se faz necessário a **IMPLANTAÇÃO DE UMA FAIXA ELEVADA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL** a fim de diminuir os riscos de acidentes com pedestres e ciclistas no local. Vale destacar, como reforço, que a faixa elevada para travessia de pedestres é um dispositivo físico de moderação de tráfego, implantado transversalmente ao eixo da via (pista), onde o pavimento é elevado até o nível da calçada. Os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada, em via pública, estão estabelecidos na Resolução CONTRAN n.º 973/2022.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2024.


JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador **CAPITÃO ALENCAR**

plg